Itapemirim-ES, 28 de agosto de 2023.

**OF/GABP-PMI/N°. 150/2023.**

Ao Exmº. Sr.

**Paulo Sérgio de Toledo Costa**

Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim – Poder Legislativo Municipal

Rua Adiles André s/n°, Serramar – ES

CEP: 29.330.000 – Itapemirim-ES.

Sr. Presidente,

Encaminha-se à V. Exa. o Projeto de Lei (anexo) cuja ementa versa *in verbis:*

***“******AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABSORVER OS TRECHOS RODOVIÁRIOS ESTADUAIS URBANOS QUE SÃO DE RESPONSABILIDADE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – DER/ES NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA”.***

Deste modo, espera-se que o sobredito projeto seja recebido no rito de **URGÊNCIA ESPECIAL**, em obediência aos mandamentos da Lei Orgânica do Município de Itapemirim e legislações correlatas afetas ao Processo Legislativo.

Sem mais para o momento, reitera-se manifesto de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Antônio da Rocha Sales**  
Prefeito de Itapemirim

**Mensagem nº 293, de 28 de agosto de 2023.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim,

Ínclitos vereadores componentes da atual legislatura municipal,

Nos termos do parágrafo único do artigo 31 da Lei Orgânica do Município de Itapemirim, combinado com o artigo 61, III e o artigo 36, inciso II, alínea “a” da mesma Lei, em consonância com o artigo 37, inciso X da Constituição Federal, encaminha-se para apreciação dos nobres Edis, o incluso Projeto de Lei que: ***“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABSORVER OS TRECHOS RODOVIÁRIOS ESTADUAIS URBANOS QUE SÃO DE RESPONSABILIDADE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – DER/ES NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA”.***

Sabe-se que coma edição da Lei Municipal Nº 10.782, de 14 de fevereiro de 2017, a qual dispõe sobre o ordenamento de uso do solo nas faixas de domínio e lindeiras das rodovias estaduais do Estado do Espírito Santo e regulamentado pelo Decreto nº 4303-R de 5 de setembro de 2018, o Município terá mais autonomia no seu planejamento urbano.

Temos que o presente atende tal disposto no decreto, pois atendemos o art. 3º inciso IV, que cita “comprovação de que o trecho rodoviário estadual está inserido no perímetro urbano municipal de que apresenta ao menos 2 (dois) dos seguintes itens:

1. Calçadas;
2. Iluminação pública;
3. No mínimo 4 (quatro) acessos com distância máxima de 150 (cento e cinquenta metros entre eles;
4. Drenagem de águas pluviais;
5. Sinalização urbana;
6. No mínimo, 10 (dez) construções lindeiras à rodovia em um espaço de 1 (um) quilômetro.

Atendemos aos itens supracitados, ademais, vale justificar que o município apresenta capacidade técnica e operacional para absorção das vias expostas no projeto de Lei. Assim, é oportuno descrever os motivos que justificam a propositura, informamos o quão importante é a autonomia do município, no que tange a Lei. Este evento tem como objetivo construir maior independência ao Município para gerir as vias estaduais em áreas urbanas.

Ressalte-se que o Município de Itapemirim-ES já atua na manutenção destes trechos mesmo eles ainda estando sob a jurisdição do Departamento de Edificações e de Rodovias do Espírito Santo - DER-ES. Só no ano de 2022 foi firmado contrato pelo Município de Itapemirim-ES no valor de **R$ 3.098.731,90** (três milhões noventa e oito mil setecentos e trinta e um reais e noventa centavos) para o fornecimento de insumos de pavimentação asfáltica visando a manutenção das rodovias municipais urbanas e rurais. Vale destacar que os segmentos aos quais se almeja a municipalização correspondem a quase 11km (onze quilômetros) de vias. No ano corrente, existe projeto básico em tramitação para fornecimento dos mesmos materiais, com base no planejamento de manutenção, com orçamento base no valor de **R$ 2.330.390,00** (dois milhões trezentos e trinta mil trezentos e noventa reais).

Sendo assim, a municipalização dos trechos em questão não representaria nenhum custo adicional a mais do que na verdade já vem sendo adimplido pelo Município de Itapemirim-ES, conforme as informações supracitadas.

Ao contrário disso, o DER-ES, dentro do plano formatado para a municipalização, prevê a entrega ao Município de toda a malha totalmente recapeada e em bom estado de conservação, além das sinalizações horizontais e verticais. Isso representa ganho significativo dadas as condições financeiros que o Município de Itapemirim atravessa. Com vida útil hoje estimada de 8 a 12 anos para o concreto asfáltico (CBUQ), o Município arcaria apenas com correções rotineiras de limpeza e desobstrução das vias, ocasionando queda drástica dos valores gastos necessários para a manutenção do pavimento nos destacados.

Oportuno salientar que a presente medida representa importante passo para autonomia do Município, visto que permitirá mais independência para gestão das vias que hoje são Estaduais, mas cortam áreas urbanas de Itapemirim, o que proporcionará maior liberdade na tomada de decisões por parte da Administração Pública Municipal, que até então necessitam ser obrigatoriamente submetidas ao DER-ES.

É importante afirmar que o Município será decisivo nas ações de gerenciamento das vias e faixas de domínio, regularizando as construções lindeiras e que poderá aumentar a capacidade de arrecadação, tendo maior liberdade de decisões que antes não era de responsabilidade e competência local.

Diante de todo o exposto e em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares no trato de assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei na forma proposta, renovando protestos de elevada estima e inegável apreço.

**Antônio da Rocha Sales**

Prefeito de Itapemirim

**Projeto de Lei Municipal Nº , de 28 de agosto de 2023.**

***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABSORVER OS TRECHOS RODOVIÁRIOS ESTADUAIS URBANOS QUE SÃO DE RESPONSABILIDADE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – DER/ES NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA.***

O **PREFEITO DE ITAPEMIRIM**, **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em nome do povo, **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a absorver os trechos rodoviários estaduais que são de responsabilidade do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo – DER/ES, assumindo a respectiva conservação e operação, no centro urbano de Itapemirim, delimitados pelas seguintes coordenadas:

1. Trecho 01, o inserido na coordenada inicial 3090.52 E / 7.676.000 S e coordenada final 309.513 E / 7.675.649 S da Rodovia Estadual ES-487 que se faz com a Rua Amphilóquio de Moreno;
2. Trecho 02, o inserido na coordenada inicial 309.513 E / 7.675.649 S e coordenada final 310.844 E / 7.675.721 S da Rodovia Estadual ES-487 que se faz coincidente com a Av. Cristiano Dias Lopes;
3. Trecho 03, o inserido na coordenada inicial 309.513 E / 7.675.649 S e coordenada final 306.442 E / 7.672.924 S da Rodovia Estadual ES-490 que se faz coincidente com a Av. Rafael Vale dos Reis e Rua Padre Otávio Moreira;
4. Trecho 04, o inserido na coordenada inicial 316.183 E / 7.689.349 S e coordenada final 314.153 E / 7.686.233 S da Rodovia Estadual ES-060 que se faz coincidente com as Rd. Do Sol/Av. Guido Brunini, Av. Itapemirim e Av. Edevaldo Alves Coimbra.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições contrárias.

Itapemirim-ES, 28 de agosto de 2023.

**Antônio da Rocha Sales**

Prefeito de Itapemirim